

CONTRATO Nº 112/2018**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.**

*Chamada Pública Nº. 003/2017
Processo Administrativo Nº. 2697/2017*

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentin Lopes, nº. 02, Centro, Atílio Vivacqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.620/0001-37, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOSEMAR MACHADO FERNANDES**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 794.991-SSP/ES, inscrito no CPF sob o nº 930.682.477-72, residente e domiciliado na Rua São Pedro, S/N, Zona Rural, nesta Cidade de Atílio Vivacqua-ES, CEP: 29.490-000, doravante **CONTRATANTE** e de outro lado, **SEBASTIÃO DOMINGOS MOLON**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº.: 525.865.107-04, domiciliado em Córrego da Fama, Zona Rural, Atílio Vivácqua – ES, CEP: 29.490-000, doravante denominado **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato mediante as seguintes cláusulas e condições que subseguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1. É objeto desta contratação a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVACQUA.**

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1. O **CONTRATADO** (A) se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme a tabela a seguir:

Nº	Produto	Quantidade	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
03	Banana da Terra	313	Kg.	R\$2,80	R\$876,40
28	Milho Verde	745	Kg.	R\$2,43	R\$1.810,35
16	Couve	401	Kg.	R\$5,64	R\$2.261,64

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos acima, o **CONTRATADO** (A) receberá o valor total de **R\$ 4.948,39 (quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).**

3.2. No valor mencionado acima já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e

previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA

4.1. O limite individual de venda do agricultor familiar, para o fornecimento dos alimentos, deverá respeitar o valor máximo de R\$6.500,00 (Seis Mil e Quinhentos Reais), conforme Projeto Técnico Compra Direta de Alimentos - CDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1. O início para entrega dos alimentos deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento dos produtos até o dia 30/11/2018.

5.2. O Município, por intermédio do Departamento de Compras convocará o CONTRATADO (A) para retirar a Autorização de Fornecimento.

5.3. O prazo para a retirada da Autorização de Fornecimento, após a convocação, é de 03 (três) dias úteis.

5.4. As entregas serão realizadas no centro esportivo "Scarpão".

5.5. As entregas serão parceladas, conforme a definição do cronograma de entrega por parte da Secretaria de Assistência Social, de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2017.

5.6. Não serão aceitas quantidades diferentes das quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo a licitante contratada **obedecer, inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos**, podendo incorrer nas cláusulas de punição deste Edital.

5.7. Qualquer alteração na quantidade ou necessidade de substituições de gêneros, na programação de entregas acordada entre as partes, deverá ocorrer no máximo no dia anterior à entrega e deverá ser aprovada pela Secretaria de Assistência Social. **Não serão permitidas substituições ou entregas parciais sem essa autorização;**

5.8. Ficará sob a responsabilidade do fornecedor a entrega e o descarregamento dos alimentos, devendo o mesmo providenciar, inclusive, mão-de-obra para a execução do serviço, e efetuar a pesagem, para a devida conferência, se for o caso, na presença do servidor responsável pelo recebimento.

5.9. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da Dotação Orçamentária seguinte:

• **Secretaria Municipal de Assistência Social (CV - compra direta de alimentos CDA) –**
Classificação Funcional: 08.244.0017.2.050 - Elemento de Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 637 -
Fonte: 1.302.0008.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1. O pagamento se dará em até 30 (trinta) dias após a apresentação da fatura correspondente, devidamente aceita pelo órgão competente, sem emendas ou rasuras e após conferência do objeto;

7.2. Ocorrendo erros na apresentação do documento, o mesmo será devolvido ao CONTRATADO (A): para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação de nova fatura, devidamente corrigida.

CLÁUSULA OITAVA

8.1. Obrigações do CONTRATADO (A):

- a) Proceder à entrega dos alimentos, objeto da contratação;
- b) Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento, como estabelece no artigo 71 da Lei 8.666/93;
- c) Responsabilizar-se pelo frete e demais despesas necessárias para o cumprimento do contrato;
- d) Manter, durante toda execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- e) Entregar as quantidades solicitadas nas Autorizações de Fornecimento, devendo, obedecer inquestionavelmente, a entrega desses quantitativos, podendo incorrer nas cláusulas de punição do Contrato.

CLÁUSULA NONA

9.1. Obrigações do Contratante:

- a) Pagar ao CONTRATADO (A) o preço estabelecido nos termos do Contrato;
- b) Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do contrato, sob os aspectos quantitativo, valorativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Prefeito oficialmente as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas ao CONTRATADO (A):

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1. A CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia, aplicar sanções administrativas ao CONTRATADO (A), nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93;

10.2. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, o erro de execução e o atraso na execução do objeto contratado sujeitarão o Contratado (a) as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa nos seguintes casos:

- c) Pelo atraso injustificado na execução do objeto da licitação, será aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a prestação do serviço, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;
- e) Suspensão temporária de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a cargo da Prefeitura Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o fornecedor ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.
- g) A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993;
- h) O CONTRATADO (A) não incorrerá em sanções quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultarem de força maior devidamente comprovada ou por culpa exclusiva da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1. O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO (A);
- b) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO (A);
- c) Fiscalizar a execução do contrato;
- d) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

11.2. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO (A), deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1. A execução do fornecimento será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado pelas Secretarias Municipais de Assistência Social e Agricultura, podendo este ter livre acesso a todos os procedimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

14.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) Por acordo entre as partes;
- b) Pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) Quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1. O presente contrato vigorará da sua assinatura, até o dia 30/11/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1. É competente o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Atílio Vivácqua/ES, 17 de Setembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

1. _____
João Victor G. Rocha – Setor de Contratos

GESSILÉIA DA SILVA SOBREIRA
Secretária Municipal de Assistência Social

2. _____

MÁRCIA ALMEIDA MIGUEL
Fiscal do Contrato – Assistência Social

SEBASTIÃO DOMINGOS MOULON
CONTRATADO

RESUMO DO CONTRATO Nº 112/2018

Chamada Pública 003/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua/ES

Contratado: SEBASTIÃO DOMINGOS MOULON;

Objeto: É objeto desta contratação a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA EXECUÇÃO DO PROJETO COMPRA DIRETA DE ALIMENTOS – CDA, NO MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁQUA.

Do Valor: R\$ 4.948,39 (quatro mil novecentos e quarenta e oito reais e trinta e nove centavos).

Dotação Orçamentária:

• **Secretaria Municipal de Assistência Social (CV - compra direta de alimentos CDA)** –
Classificação Funcional:
08.244.0017.2.050 - Elemento de
Despesa: 3.3.90.30.07 - Ficha: 637 -
Fonte: 1.302.0008.

Vigência: 17/09/2018 a 30/11/2018.
Atílio Vivacqua/ES, 17 de Setembro de 2018.

JOSEMAR MACHADO FERNANDES

Prefeito Municipal

CERTIDÃO

Certificamos que este ato foi publicado na forma do Art. 103 da Lei Orgânica do Município de Atílio Vivacqua/ES.

Atílio Vivacqua, ____/____/____

Servidor Responsável

João Victor Gonçalves da Rocha
Servidor Público Municipal
Matrícula Nº 8.260